RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

LEI Nº 392, DE 20 DE MAIO 2010

PUBLICADO DIA 20/05/10
SECRETÁRIO

Cria a Secretaria Municipal da Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criada a Secretaria Municipal da Cultura, obedecidas as disposições da lei municipal nº 248, de 29 de junho de 2005.

Art. 2º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Cultura compor-se-á dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Secretário;
II – Departamento de Cultura;
III – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 3° - Ficam criados os seguintes cargos políticos e de provimento em comissão:

I - 1 (um) cargo de Secretário Municipal, com subsídio mensal de igual valor ao dos demais Secretários Municipais e fixado pela Câmara Municipal;

II – 1 (um) cargo de Secretário Executivo, símbolo de vencimento DAS-01, conforme dispõe o Anexo I da Lei 248, de 2005;

II - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Cultura, símbolo de vencimento DAS-03, conforme dispõe o Anexo I da Lei 248, de 2005;

Art. 4º - Ficam extintos o atual Departamento de Cultura e unidades a ele subordinadas, da Secretaria da Educação, Esporte, Lazer e Cultura, bem como os respectivos cargos de provimento em comissão, passando seus servidores a ficar lotados e subordinados à Secretaria Municipal da Cultura, criada por essa lei.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal da Cultura, ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Formoso, nos termos da Lei nº 246, de 13 de junho de 2005:

I - formular, dirigir e fomentar as atividades culturais, estimulando o progresso da cultura intelectual, técnica e artística em seus variadas manifestações;

II - tomar a iniciativa e participar de promoções culturais que visem a integrar todos os munícipes nas manifestações culturais da comunidade;

III - propor, no âmbito do poder público, as providências necessárias para a difusão dos novos valores artísticos e culturais;

IV - estimular e apoiar, após estudo e análise, as iniciativas das instituições particulares que visem a promoções culturais;

V - administrar e desenvolver atividades concernentes aos bens públicos municipais vinculados ou utilizados em atividades culturais.

Art. 6º - A Secretaria da Educação, Esporte, Lazer e Cultura passa a se denominar Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir, neste exercício, os atos necessários à transferência das dotações orçamentárias das unidades extintas pelo artigo 4º, bem como às novas lotações de seus servidores, para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

Art. 9º - O Executivo Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, baixará o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Cultura.

Formoso, 20 de maio de 2010

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal